Governo do Estado de Minas Gerais



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 27/01/2022 - Pág. 7)

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES determinadas pela 56ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 26 de janeiro de 2022, às 14h, a saber: 4. Exame da Ata da 55ª RO de 16/12/2021. **APROVADA.** 5. Resolução Conjunta Semad/IEF Nº 3.102/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad. APRESENTADA. 6. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 6.1 Monte Hebron Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda./Loteamento Monte Hebron - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 3533/2021 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovada as alterações das Condicionantes nº 02 e 03 que passam a vigorarem com as seguintes redações: Condicionante nº 02: "Reapresentar o Programa de Educação Ambiental - PEA, conforme mencionado no item 7.1 deste PU, em consonância, notadamente, com a Deliberação Normativa Copam nº 214/2017 e Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018. O PEA deverá se atentar para a questão dos incêndios de origem antrópica, como também sensibilizar a populaçãona atuação para prevenção nas APPs. Prazo: 120 (cento e vinte) dias" e Condicionante nº 03: "Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento de fauna terrestre (mastofauna, avifauna e herpetofauna) e aquática (ictiofauna e macroinvertebrados aquáticos), conforme programa descrito no item 3.4.2.2 deste parecer, em duas campanhas anuais contemplando a sazonalidade. Para o monitoramento da fauna aquática deverá ser implementada uma análise de integridade biótica. Prazo: Anualmente, pelo prazo de 02 (dois) anos".

Alice Libânia Santana Dias

Diretora de Gestão de Resíduos da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente Suplente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF)